

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI N°. 6.948 MACEIÓ/AL, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**PROJETO DE LEI N°. 7.338/2019**

**PROJETO DE LEI N°. 99/2019**

**Autor: VER. LOBÃO**

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O “DIA DE LUTA DO JORNALISTA MACEIOENSE”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Maceió, o “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, a ser celebrado no dia 25 de junho, anualmente;

**Art. 2º** - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense” tem como objetivos:

- I – Homenagear o trabalho dos jornalistas em nossa cidade;
- II – Valorizar e respeitar o trabalho desses profissionais, responsáveis por apurar fatos e informar a nossa população;
- III – Reconhecer e defender os direitos dos jornalistas em nossa capital.

**Art. 3º** - O “Dia de Luta do Jornalista Maceioense”, de que trata esta Lei, passa a integrar o calendário oficial do município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de novembro de 2019.**

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6ED4BAC0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/11/2019. Edição 5844  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>